GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ata nº 545/2026 - SUAP/SEDUC

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*

ASSUNTO: deliberação da comissão seletivo 039/2024-SEDUC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, COM OBJETIVO DE ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA, BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, AUTARQUIA ESTADUAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

Aos 14 dias do mês de setembro de 2026, às 9;00 (nove) horas, na sede da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA, Rua dos Pinheiros, nº 15, Jardim São Francisco, São Luís, na Superintendência de Desenvolvimento de Desenvolvimento e Formação de Pessoas/SAGEP, reuniu-se a Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação Temporária de Professor para Contração Temporária de Professores, com objetivo de atuar na Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular e Educação Especial, no Instituto Estadual instituída por meio da Portaria n.º 763, de 29 de novembro de 2024., com a finalidade de deliberar acerca de denúncia encaminhada através do Ofício nº 466/2026 - 2ªPJESPACD, referente à documentação apresentada por candidato no âmbito do certame, especificamente quanto à utilização Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado em Educação) expedido por instituição estrangeira (Universidad Europea del Atlántico - Espanha)

A reunião foi aberta pelo(a) Presidente da Comissão, que apresentou aos demais membros o teor da manifestação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, constante dos autos do Processo SEI nº 2026.110220.30564, na qual foi apontada possível irregularidade relacionada ao diploma Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado em Educação) apresentado pelo candidato Kleydyson Mota Domingues inscrito sob o nº 353779, para concorrer ao cargo de Professor – Matemática, município de Açailândia, URE de Açailândia, - Edital n.º 039/2024.

Após análise dos documentos constantes dos autos, especialmente do diploma apresentado pelo candidato e das informações obtidas junto aos setores competentes, a Comissão constatou que o referido documento foi expedido por instituição de ensino estrangeira e não se encontra devidamente revalidado por instituição de ensino superior brasileira competente, conforme exigido pela legislação aplicável e pelas regras estabelecidas no Edital nº 039/2024.

A Comissão considerou, ainda, que a apresentação de diploma estrangeiro sem a correspondente revalidação não comprova, para fins do certame, a formação acadêmica exigida para o exercício da função docente, não sendo possível atribuir-lhe validade para fins de habilitação, classificação ou pontuação no Processo Seletivo Simplificado.

Ressaltou-se que a Administração Pública está vinculada às disposições do edital que rege o certame, devendo ser observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório,

impessoalidade e segurança jurídica. Do mesmo modo, compete à Administração rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou irregularidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Neste sentido, a Súmula 473 do STF detalha esse poder-dever da seguinte forma: "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A Comissão deliberou, pela notificação do servidor para apresentar a referida revalidação do citado diploma estrangeiro por universidade brasileira devidamente autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), nos estritos termos do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB), no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

A Comissão consignou, por fim, que a presente notificação se restringe à situação documental objeto da denúncia encaminhada pelo 2ªPJESPACD, devendo eventual análise de outras situações semelhantes observar os mesmos critérios previstos no Edital e na legislação aplicável, preservando-se a isonomia entre os candidatos.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Rosiléia da Silva Saraiva Magalhães

ID n.º 00274370-04

Orlanda de Barros Pessoa Helal

ID n.º 00288825-00

Magda Aparecida Gonçalves

ID nº 00880773-01

Mirla Maria Santana Oliveira

ID nº 00810665-01

Idonéa dos Santos Furtado,

ID nº 00807627-01

Helverton Vieira da Silva

ID nº 00891265- 00

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDA DE BARROS PESSOA**, **SUPERVISORA DE ALOCAÇÃO DE PESSOAS**, em 23/09/2026, às 15:32, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **IDONÉA DOS SANTOS FURTADO**, **Assessora**, em 23/09/2026, às 15:46, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **Rosileia Da Silva Saraiva Magalhaes**, **SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E ALOCAÇÃO DE PESSOAS** , em 24/09/2026, às 11:00, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **Helverton Vieira da Silva**, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 24/09/2026, às 11:34, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **MAGDA APARECIDA GONÇALVES**, **IEMA - Supervisora de Educação Científica**, em 28/09/2026, às 11:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **MIRLA MARIA SANTANA OLIVEIRA**, **IEMA - Diretora Geral**, em 28/09/2026, às 17:35, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **017498070** e o código CRC **A1C49DAE**.